

B)2.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2023

PROPOSTA

N.º 369/2023/CBSS/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 17/05/2023

DELIBERAÇÃO N.º 695/2023

**ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS - ABERTURA**

Na sequência da Requisição Interna n.º 693/2023, efetuada pela Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, foi solicitada a aquisição de veículo urbano de combate a incêndios.

Considerando que, de acordo com o Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, o Órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se delibere:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para a aquisição de veículo urbano de combate a incêndios, com o preço base de € 340.00,00 (trezentos e quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com o fundamento em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos de prestações do mesmo tipo, ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea d), conjugado com o Artigo 20.º, n.º 1, alínea a), e Artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 – Nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, propõe-se a aprovação do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, com a seguinte constituição:

Presidente: Comandante da CBSS, TCOR ENG Paulo Lamego  
Vogais: Eng.º João Branco  
Dr. Nelson José Vieira  
Suplentes: D. Susana Margarida Calixto  
D. Filomena Rodrigues

4 – A designação como gestor do presente Contrato, o Sr. Comandante da CBSS, TCOR ENG Paulo Lamego, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Vortal – <https://community.vortal.biz/>, nos termos do Artigo 131.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Vortal (<https://community.vortal.biz/>), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
Câmara Municipal

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

## CONCURSO PÚBLICO N. º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP

"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS"

---

Maio 2023



Índice

<b>PROGRAMA DO PROCEDIMENTO .....</b>	<b>2</b>
CAPÍTULO I.....	2
<i>Disposições gerais.....</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II.....	4
<i>Regras de participação.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO III.....	8
<i>Proposta.....</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO IV.....	14
<i>Análise das propostas e adjudicação.....</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO V.....	19
<i>Habilitação.....</i>	<i>19</i>
CAPÍTULO VI.....	23
<i>Caução.....</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO VII.....	23
<i>Celebração de contrato.....</i>	<i>23</i>
CAPÍTULO VIII.....	26
<i>Recurso administrativo.....</i>	<i>26</i>



## Programa do Procedimento

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

1. O presente Concurso Público tem por objeto a **aquisição de veículo urbano de combate a incêndios**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos artigos 132.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. A presente prestação encontra-se classificada no **Vocabulário Comum para os Contratos Públicos** instituído pelo Regulamento (UE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o **código 34144210-3**.

#### Cláusula 2.ª

##### Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da **Proposta n.º 369/2023, Deliberação n.º \_\_\_/2023 de 17 de maio**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas**, na Seção de Compras, sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265541500** e com o email [secpp@mun-setubal.pt](mailto:secpp@mun-setubal.pt).
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal:



<https://community.vortal.biz/>, de forma gratuita.

- 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa *Vortal.biz*, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
- 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa *Vortal.biz* através da plataforma <https://community.vortal.biz/>, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do email [info@vortal.biz](mailto:info@vortal.biz), que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica [https://community.vortal.biz](https://community.vortal.biz/), nos termos dos Artigos 467.º a 469.º, do CCP.

Cláusula 3.ª

**Preço Base**

1. O preço base do presente concurso público é de **340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios unitários contratuais praticados em procedimentos com o mesmo objeto e executados nas mesmas condições.

Cláusula 4.ª

**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica [https://community.vortal.biz](https://community.vortal.biz/), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

## Capítulo II

### Regras de participação

#### Cláusula 5.ª

#### Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o Artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o Artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

#### Cláusula 6.ª



### Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
  - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
  - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
  - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
  - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
  - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
  - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no Artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;





- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- I. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - II. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
  - III. Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - IV. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º, da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - V. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º, da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;



- VI. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 329.º, do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º, do CCP.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do Artigo 55.º, do CCP.

Cláusula 6.ª - A

**Revelação dos impedimentos**



1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
  - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
  - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
  - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

### Capítulo III

#### **Proposta**

#### Cláusula 7.ª

#### **Noção de proposta e prazo de entrega**

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.



2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 30.º dia** a contar da data publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP.

Cláusula 8.ª

**Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 130.º, nos n. os 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 5 do Artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

**Documentos da proposta**



1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP:
    - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
    - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
  - b. Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 10.ª

**Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://community.vortal.biz>, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;



- b. Deve ser entregue diretamente na Seção de Compras, deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Cláusula 11.ª

**Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª

**Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

**Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.



2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Erros e omissões do caderno de encargos**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:
  - a. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



4. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do Artigo 50.º do CCP.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15.ª

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 16.ª

**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.





2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

#### Capítulo IV

#### Análise das propostas e adjudicação

#### Cláusula 17.ª

#### Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;



- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n. os 4 a 6 e 8 a 11 do Artigo 49.º do CCP;
  - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
  - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
  - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Cláusula 18.ª

**Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.



2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n. os 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 19.ª

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade multifator, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 74.º do CCP, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação final (PF) mais elevada, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações:
  - Preços (PR): ponderação de 75%;
  - Prazo de entrega (PE): ponderação de 25%;
  - **Pontuação Final (PF) = 75% x PR + 25% x PE.**

Em que:

- PF – Pontuação final da proposta em análise;
- PR – Pontuação do fator preço da proposta em análise;



- PE – Pontuação do fator prazo de entre da proposta em análise;

a) Descritor do fator preço – PR

A análise das propostas face ao fator preço (PR) será operacionalizada através da aplicação da seguinte equação da reta:

$$PR = -0,000294 \times Pp + 150$$

Em que:

- PR – Pontuação do fator preço da proposta em análise;
- Pp – preço da proposta em análise.

b) Descritor do fator prazo de entrega – PE

A análise das propostas face ao fator prazo de entrega (PE) será operacionalizada através da aplicação da seguinte equação da reta:

$$PE = -0,273224 \times PEp + 150$$

Em que:

- PE – Pontuação do fator prazo de entrega da proposta em análise;
- PEp – Pazo de entrega da proposta em análise.

2. Não são aceites propostas cujo preço apresentado seja 50% inferior ao preço base do concurso (340.000,00€) e/ou propostas cujo prazo apresentado seja 50% abaixo do prazo do concurso (366 dias).
3. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo. 74.º do CCP.
4. O critério de desempate na avaliação das propostas é o sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

Cláusula 20.ª

### Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º-A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do Artigo 73.º do CCP.



3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
  - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
  - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Cláusula 21.ª

**Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
  - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
  - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
  - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere com a devida fundamentação, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.



2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.
5. A decisão de não adjudicação prevista no presente Artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.

#### Capítulo V

#### Habilitação

#### Cláusula 22.ª

#### Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:
  - a) Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.
3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e h) do Artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente



emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**).
5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1, do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.
8. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
9. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
10. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
11. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu,



fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.

12. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
13. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

Cláusula 23.ª

**Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt.](mailto:secpp@mun-setubal.pt), conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.





4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do Artigo 168.º do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
  - a) Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - b) Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
8. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.ª

**Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.



2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz>.

## Capítulo VI

### Caução

#### Cláusula 25.ª

#### Função e valor da caução

1. Não é exigível a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual, uma vez que o procedimento não excede os 500.000,00 €.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde, que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.
3. O valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP.
6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n. os 1 e 2 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do CCP.

## Capítulo VII

### Celebração de contrato



Clausula 26.ª

**Redução do contrato a escrito**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no Artigo 95.º, do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Clausula 27.ª

**Conteúdo do contrato**

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
  - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
  - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
  - c. A descrição do objeto do contrato;
  - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
  - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
  - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
  - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
  - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
  - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;



- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º CCP.

Cláusula 28.ª

**Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica—ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.



6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

**Recurso administrativo**

Clausula 29.ª

**Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo**

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



**ANEXO A**

**Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo**

O abaixo-assinado \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_ por si ou na qualidade de \_\_\_\_\_ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º \_\_\_\_\_, relativo à **“aquisição de veículo urbano de combate a incêndios”**, pelo montante total de \_\_\_\_\_ € (extenso) + IVA, a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com a Clausula 14.ª do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º  
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)  
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) .....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do 0 57.º





**Anexo II**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**Câmara Municipal**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2023/DAF/DICOMP/SECOMP**

**"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS"**

---

**Maio 2023**



## Índice

Caderno de Encargos.....	2
<b>Capítulo I</b> .....	2
Disposições gerais .....	2
Cláusula 3.ª.....	2
<b>Conteúdo do Contrato</b> .....	2
Cláusula 4.ª.....	3
<b>Minuta do Contrato</b> .....	3
<b>Capítulo II</b> .....	4
Obrigações Contratuais.....	4
Secção I.....	4
Obrigações do fornecedor.....	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais .....	4
Subsecção II.....	10
Dever de sigilo.....	10
Secção II.....	12
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal .....	12
<b>Capítulo III</b> .....	13
Penalidades contratuais e resolução .....	13
<b>Capítulo IV</b> .....	16
Caução e seguros.....	16
<b>Capítulo V</b> .....	17
Resolução de litígios.....	17
<b>Capítulo VI</b> .....	17
Disposições finais .....	17
<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	19



## Caderno de Encargos

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.ª

#### Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de veículo urbano de combate a incêndios para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal**, de acordo com as características técnicas e condições em anexo.

##### Cláusula 2.ª

#### Preço base

1. O preço base do presente concurso público é de **340.000,00 € (trezentos e quarenta mil)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios unitários contratuais praticados em procedimentos com o mesmo objeto e executados nas mesmas condições.
4. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º, do CCP.

##### Cláusula 3.ª

#### Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
  - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
  - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
  - c. A descrição do objeto do contrato;
  - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;



- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
  - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
  - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
  - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
  - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
  - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

#### Cláusula 4.ª

#### **Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.



2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

#### Cláusula 5.ª

##### **Vigência do Contrato**

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a entrega dos bens a adquirir.
2. O objeto do contrato será executado em consonância com a Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal.
3. Fica o Comandante da CBSS, TCOR ENG Paulo Lamego, designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º - A, do CCP.

#### Capítulo II

##### **Obrigações Contratuais**

##### Secção I

##### **Obrigações do fornecedor**

##### Subsecção I

##### **Disposições gerais**

#### Cláusula 6.ª

##### **Obrigações principais do fornecedor**



1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
  - b. Fornecer os bens ao contraente público, conforme as características técnicas e requisitos e especificações do presente caderno de encargos;
  - c. Prestar assistência técnica durante o período de garantia dos bens;
  - d. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - e. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
  - f. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - h. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A falta de cumprimento do disposto nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências que daí advenham.
4. O adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito desta aquisição.



5. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

**Local de entrega dos bens**

A entrega dos bens terá lugar nas instalações da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, sita no Quartel da CBSS na Estrada de Algeruz – 2910-279, em Setúbal.

Cláusula 8.ª

**Patentes, Licenças e Marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Município de Setúbal venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª

**Fiscalização e controlo**

1. O adjudicatário faculta o acompanhamento dos serviços de montagem, com a obrigação de comunicar previamente o respetivo calendário e de prestar, a quem for para o efeito designado pelo contraente público, toda a informação necessária.
2. O exercício pelo contraente público do direito de visita, não inibe o adjudicatário de responsabilidade pelas reparações efetuadas, nem limita o direito de rejeição.

Cláusula 10.ª

**Formação**

1. O adjudicatário obriga-se a ministrar ao pessoal da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal um mínimo de 28 (vinte e oito) horas de formação teórica/prática sobre o veículo (chassis e superestrutura), materiais e equipamentos a fornecer.
2. A formação referida no ponto anterior será agendada Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, devendo a mesma ser ministrada em quatro dias úteis consecutivos, com duração diária de 7 horas.





3. O adjudicatário deve ainda garantir formação à Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no âmbito da manutenção e reparação dos veículos e equipamentos, que se vier a revelar necessária.

Cláusula 11.ª

**Prazo e entrega dos bens**

1. A entrega dos bens terá lugar no Quartel da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal sito na Estrada de Algeruz, 2910-279 Setúbal, **no prazo máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias a contar da data da outorga do contrato.**
2. O adjudicatário garante a conformidade e operacionalidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 12.ª

**Condições de entrega dos bens**

1. Com o fornecimento dos bens serão entregues: todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, manuais em português, planos de manutenção, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código de estrada e restante legislação complementar, para os veículos poderem circular na via pública.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder à homologação e legalização do veículo e respetiva superestrutura, bem como à transferência da propriedade do chassis para o Município de Setúbal (afeto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal), junto das entidades oficiais,



- nomeadamente, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) e suportar os respetivos custos.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que o veículo completo reúna todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública sem necessidade de escolta, mantendo uma configuração em marcha, que se situe dentro dos parâmetros permitidos pelo Código da Estrada no que respeita à altura e larguras máximas e a projeções e saliências, bem como pesos por eixo.
  4. O veículo e respetivos equipamentos deverão suportar as cargas normais de utilização para as quais foram concebidos sem que exista deformação permanente ou dano.
  5. O adjudicatário obriga-se a garantir as atualizações comerciais de software necessárias à utilização dos equipamentos, durante o prazo de garantia.

Cláusula 13.ª

**Inspeção e controlo de qualidade**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada.

Cláusula 14.ª

**Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o contraente público disso deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



Cláusula 15.ª

**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 13.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 16.ª

**Conformidade e garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
3. O adjudicatário deve garantir um prazo máximo de início de intervenção após notificação, para reparações se manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
4. No caso de o adjudicatário não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o contraente público terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.



Cláusula 17.ª

**Prazo de garantia**

1. Sem prejuízo de outros prazos indicados pelos concorrentes, os prazos de garantia dos bens objeto do presente fornecimento não poderão ser inferiores a (3) três anos, contados da data do auto de receção, referido na Clausula 15.ª.
2. A garantia incidirá sobre todos os componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou de montagem.
3. A garantia abrangerá o transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
4. Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da entidade pública contratante.
5. O adjudicatário obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.
6. No caso de o adjudicatário se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade pública contratante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao adjudicatário.
7. O prazo de garantia referido no n.º 1 suspende-se durante o período em que o Município de Setúbal, designadamente a Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal se encontrar privado do uso dos veículos em virtude das operações da sua substituição, reparação, ou reconstrução, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 28 de abril

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 18.ª

**Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
6. A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
7. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.ª

**Atualizações jurídico-comerciais**

1. O adjudicatário deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
  - a. Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b. A sua denominação e sede social;
  - c. A sua situação jurídica;
  - d. A sua situação comercial.
2. O adjudicatário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



Cláusula 21.ª

**Responsabilidade do adjudicatário**

1. O adjudicatário é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente aquisição dos bens objeto do contrato.
2. O adjudicatário é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

Secção II

**Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal**

Cláusula 22.ª

**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 23.ª

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o numero do compromisso, o numero da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 24.ª

**Gestor do contrato**

1. Fica o Sr. Comandante da CBSS, TCOR ENG Paulo Lamego, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

**Capítulo III**

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 25.ª

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos:
  - a. Se o fornecedor de bens não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰;
  - b. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais;



- c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor de bens sujeito à multa de 1% por cada dia em falta;
  - d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o fornecedor de bens, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.
  3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
  4. A Câmara Municipal de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
  5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;





- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.ª

**Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, nos termos do n.º 2 do Artigo 307.º do CCP.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 28.ª

**Resolução por parte do adjudicatário**



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 18.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

#### Capítulo IV

#### Caução e seguros

##### Cláusula 29.ª

##### Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. No entanto a Câmara Municipal pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

##### Cláusula 30.ª

##### Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a. Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
  - b. Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.
2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.



**Capítulo V**  
**Resolução de litígios**

Cláusula 31.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**

Cláusula 32.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318º - A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 33.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 34.ª



**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 35.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the page number.



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O veículo urbano de combate a incêndios a adquirir pelo Município de Setúbal deverá obedecer às seguintes especificações mínimas, com base no Despacho n.º 7316/2016, de 03/06, sob pena de exclusão da proposta. Todos os materiais e equipamentos deverão ser acompanhados das respetivas fichas técnicas, manuais de utilização e manutenção, quando aplicável, redigido em português.

### 1. Definição e âmbito de aplicação

Veículo da classe M, de categoria 2, dotado de bomba de serviço de incêndios e tanque(s) de agente extintor, destinado prioritariamente à intervenção em espaços urbanos, tecnológicos ou industriais, de acordo com Norma Europeia 1846 — 1,2,3.

### 2. Características de desempenho do veículo

#### 2.1. Carga Útil / Peso Bruto “MTC”

O peso do veículo deverá respeitar a homologação do IMTT. Entende-se por peso bruto, o somatório de:

- a) Peso do chassis;
- b) Peso da superestrutura;
- c) Peso do equipamento;
- d) Peso da guarnição (média 90kg/bombeiro);
- e) Peso dos agentes extintores.

#### 2.2. Autonomia

A capacidade do depósito de combustível deve permitir realizar, com a carga normal, um percurso mínimo de 300 km em estrada de perfil medianamente acidentado ou o funcionamento da bomba de serviço de incêndios durante quatro horas consecutivas.

O orifício com rede de proteção de enchimento do depósito de combustível deve ser de fácil acesso nas operações de enchimento, tendo nas proximidades a indicação do tipo de combustível (diesel) e o tampão em cor amarela, com chave.

#### 2.3. Desempenho



O desempenho dinâmico do veículo deve obedecer aos requisitos definidos na Tabela 3 e 7, da EN 1846 -2.

Os valores a declarar devem considerar o veículo com peso bruto e só com o peso do chassis.

Devem ser respeitadas as Tabelas 2, 6 e 7 da EN 1846-2 e as seguintes características:

- a) Diâmetro exterior de viragem: os veículos devem respeitar a EN 1846-2 para a categoria 2;
- b) Velocidade: os veículos devem respeitar a EN 1846-2 para a categorias 2 e a velocidade máxima admitida pela legislação em vigor, estando o veículo equipado com limitador de velocidade;
- c) Ângulos: os veículos devem respeitar a EN 1846 -2 para a categoria 2.

### 3. Características mecânicas do veículo

#### 3.1. Motor

O motor deve funcionar a diesel e respeitar a legislação nacional e comunitária relativa às emissões, comumente designada por «EURO», mais concretamente o EURO 6. O sistema de arrefecimento do motor deve ser convenientemente dimensionado, de modo a permitir o seu funcionamento normal, para um período de tempo igual ou superior a 4 horas à temperatura ambiente. O motor deve permitir um arranque e funcionamento normais às temperaturas de utilização. O escape do motor deve estar colocado de modo a não prejudicar quer a guarnição, quer o operador da bomba de serviço de incêndios.

A potência mínima é de 290 cv.

#### 3.2. A caixa de velocidades

A caixa de velocidades deve possibilitar o acionamento da bomba de serviço de incêndios com o veículo em andamento. A tomada de força deve ser acionada diretamente pela caixa de velocidades, estar preparada para serviço contínuo prolongado e, preferencialmente, ser de marca igual à caixa de velocidades.

A caixa de velocidades será do automatizada.

Quando engrenada, a marcha-atrás deve de emitir um aviso sonoro na zona traseira do veículo com uma intensidade sonora mínima de 95 dB.

#### 3.3. Eixo e diferencial

O veículo pode possuir dois ou mais eixos.



Sendo um veículo de categoria 2, deve possuir tração a todos os eixos.

O veículo deve possuir um dispositivo de bloqueio do diferencial traseiro, ou similar, com sinalizador colorido, visível de dia, quando em funcionamento.

A relação do diferencial deve ser aquela que melhor facilite a progressão em declives elevados.

### 3.4. Suspensão

A suspensão deve ser adequada ao serviço de incêndios e assegurar as características de desempenho dinâmico que lhe sejam exigidas, atendendo às velocidades, à carga transportada e ao volume de água armazenada, estar preparada para suportar constantemente a Massa Total em Carga (MTC) do veículo e ser, preferencialmente, do tipo de molas de lâminas, com amortecedores apropriados à carga.

### 3.5. Travões

O veículo deve estar equipado com sistema de travagem que cumpra a legislação nacional e europeia aplicável.

O veículo deve dispor de uma válvula reguladora de pressão do controlo de enchimento dos depósitos de ar, equipada com tomada rápida para enchimento dos depósitos através de fonte externa e possuir uma saída para ligar um tubo *racord* para enchimento dos pneus.

Deve possuir um sistema auxiliar de travagem (escape, alimentação, etc.) e equipamento de desumidificação do ar dos travões.

Deverá possuir um sistema auxiliar de carregamento dos depósitos de ar dos travões, composto por compressor de ar, alimentado exteriormente com 230 V c.a., instalado no veículo e respetivo equipamento adicional. O sistema deverá estar associado à ficha/tomada elétrica do carregamento das baterias.

### 3.6. Rodas e Pneus

O rodado deve ser simples à frente e duplo à retaguarda.

A pressão dos pneus deve estar indicada no veículo, por cima dos guarda-lamas, de modo indelével e com a indicação da unidade de pressão (bar).

Os pneus devem ser do tipo direcionais à frente e mistos à retaguarda, com boa aderência ao piso, devendo possuir roda de reserva igual e completa, de fácil



acesso e manuseamento e cumprir a legislação nacional e europeia aplicável, nomeadamente quanto aos índices de carga e velocidade.

### 3.7. Direção

Deverá ser assistida e com volante do lado esquerdo da cabine.

### 3.8. Pedais de comando

O intervalo entre os bordos dos pedais do travão e do acelerador deve permitir a condução com botas.

### 3.9. Lubrificação

O equipamento do chassis não deve impedir o acesso aos diferentes corpos lubrificadores, que devem estar devidamente referenciados pela cor amarela. Deve existir um esquema de lubrificação inscrito numa placa indicadora, situada, de preferência, na face interna da porta do condutor à melhor altura possível para uma fácil leitura.

## 4. Equipamento elétrico do veículo

### 4.1. Generalidades

Todos os equipamentos elétricos a instalar no veículo, tem obrigatoriamente de obedecer às normas CE.

O Veículo deve estar equipado com o conjunto de luzes previsto no Código da Estrada e demais legislação aplicável e as utilizadas em veículos de emergência, como faróis do tipo STROB.

Os circuitos devem estar protegidos por fusíveis calibrados, referenciados num quadro e facilmente acessíveis, existindo uma coleção para substituição. Através de conveniente isolamento e filtragem, será garantida a não interferência com o equipamento rádio conforme a legislação nacional e europeia aplicável. O chassis e a superestrutura não devem ser utilizados para distribuição e retorno de corrente elétrica (massa), pretendendo-se uma linha dedicada. Deve estar disponível tensão de 12 V para ligação de equipamento auxiliar. Em veículos equipados com tensão de 24V não podem existir ligações autónomas a uma das baterias. Deverá ser respeitada a legislação nacional e europeia relativa a compatibilidade eletromagnética.





Deverá ser fornecida uma coleção de fusíveis para substituição dos que vão sendo danificados.

#### 4.2. Baterias

As baterias devem ter instalados dois bornes extra devidamente identificados, para efeitos de encosto. As baterias devem ser sobredimensionadas na sua capacidade. O compartimento de baterias deve facilitar o acesso para inspeção e manutenção e ser resistente aos ácidos.

O veículo deve estar equipado com um sistema de carregamento de baterias alimentado a 230V a.c., que deverá desligar-se automaticamente sempre que o motor do veículo é acionado.

O sistema de carregamento de baterias deverá comportar ainda um sistema de aquecimento de água do circuito de refrigeração do motor do veículo.

#### 4.3. Alternador

O veículo deve estar equipado com um alternador, de capacidade sobredimensionada para o fim a que se destina.

#### 4.4. Avisadores e projetores especiais

O veículo deve estar equipado com:

- a. Uma sirene eletrónica, com o mínimo de 100 W, colocado sob tensão por um interruptor, com uma ponte ou sinalizadores luminosos azuis de halogéneo que deverá/deverão ser vistos num ângulo de 360º e altifalante exterior, colocada na parte superior do veículo, a ativar pelo condutor e/ou pelo chefe da equipa;
- b. O comando da sirene deve ser apenas de acionamento e controlo da sirene, destacável de forma a permitir que o operador o consiga manusear mantendo a posição ergonómica de sentado e possuir microfone integrado;
- c. Dois sinalizadores luminosos, azuis, intermitentes, (tipo strob) colocados na parte da frente do veículo, preferencialmente junto aos faróis, de modo a serem visíveis pelo condutor do veículo da frente a, pelo menos, 100 metros, sendo eficientemente protegidos contra choques e instalados sem perfuração da cabina;



- d. Dois sinalizadores luminosos, azuis, intermitentes, (tipo strob) colocados na parte de trás do veículo de modo a serem visíveis a, pelo menos, 100 metros;
- e. Uma barra sinalizadora luminosa amarela, colocada na traseira do veículo, visível em condições normais a, pelo menos, 100 metros, para desvio lateral do trânsito;
- f. Um projetor orientável e amovível de, pelo menos, 100 W, ou outro sistema com capacidade de iluminação equivalente montado à frente do lado direito da cabina;
- g. Um projetor orientável e amovível de, pelo menos, 100 W, ou outro sistema com capacidade de iluminação equivalente montado à retaguarda, do lado esquerdo;
- h. Dois faróis de nevoeiro, protegidos por grela metálica, colocados na parte frontal do veículo;
- i. Iluminação lateral e à retaguarda, direcionada para o solo e com capacidade de iluminação num raio mínimo de 1,5 metros em relação ao limite exterior do veículo.

## 5. Características da cabina

### 5.1. Interior da cabina

A cabina deverá ser dupla, de fábrica, sendo a sua construção de origem na marca do veículo, com seis lugares. O piso deve ser antiderrapante e com possibilidade de escoar líquidos.

A cabina deve possuir quatro portas com fechaduras iguais e janelas com vidros móveis, que no caso de terem elevadores devem ser iguais entre si, conforme a legislação nacional e europeia aplicável.

Deve ser assegurada a comunicação direta entre todos os elementos da guarnição, e existir pegas para, em terreno acidentado, possibilitar apoio a todos os membros da equipa.

A iluminação do habitáculo será garantida, pelo menos, com dois pontos de luz, sendo um à frente e outro na parte de trás da cabina.

A cabina deve ter bom isolamento sonoro e satisfazer, na generalidade, os seguintes requisitos:

- a. Espaço suficiente para a instalação de dois emissores recetores;



- b. Uma lanterna com lâmpada LED para leitura de mapas do lado direito no interior da cabina;
- c. Lugar do condutor regulável, permitindo uma condução segura e cómoda;
- d. Espaço para montagem de cinco aparelhos respiratórios isolantes de circuito aberto (ARICAS), completos, sendo quatro no espaldar do banco traseiro e um no espaldar do banco do chefe de equipa;
- e. Todos os lugares devem estar equipados com encostos de cabeça, cintos de segurança certificados de acordo com a legislação nacional e europeia, com pré-tensores;
- f. Sob os bancos traseiros, que podem ser de conceção diferente, deve existir um cofre para material;
- g. Os assentos situados sobre o cofre devem ser articulados na parte posterior e rebatíveis a 90º, deixando uma abertura de, pelo menos, 300 mm entre a face da frente do cofre e a vertical do banco levantado e possuir dispositivos simples que os mantenham na posição de abertura;
- h. Entre o espaldar dos bancos traseiros e as costas dos bancos da frente deve existir um espaço de 750 mm ( $\pm$  50mm) - EN1846;
- i. Deverão existir dois espelhos de bermas, colocados no lado direito da mesma.

#### 5.2. Acessos à cabine

Os acessos à cabina devem ser facilitados através de degraus com inclinação suficiente, de molde a permitir a visibilidade do degrau imediatamente inferior conforme tabela 4 da EN 1846-1.

#### 5.3. Segurança passiva da cabine

A segurança da cabina deve ser total e obedecer às seguintes condições:

- a. Os materiais utilizados no revestimento devem ser preferencialmente ignífugos;
- b. Os vidros devem respeitar a legislação nacional e europeia aplicável;
- c. Não devem existir esquinas vivas e outros fatores que possam provocar ferimentos;
- d. Deverão existir dois espelhos de bermas, colocados no lado direito da mesma.

#### 5.4. Basculamento da cabina



Se a cabina permitir o basculamento ele deve poder ser efetuado por, apenas, um bombeiro da guarnição, sem recurso a dispositivos exteriores.

O sistema de basculamento original e as articulações devem ser reforçados em função do aumento do peso da cabina, tomando como base a cabina original.

A existência da cabina basculante não deve impedir que algumas operações de controlo e reposição de níveis (motor, caixa de velocidades, baterias, radiador, etc.) sejam executadas sem recurso à manobra de basculamento.

#### 5.5. Painel de Comando e Controlo

A cabina deve possuir um painel de comando equipado com, pelo menos, os seguintes instrumentos de manobra e controlo, devidamente identificados:

- a. Um corta-corrente geral a todas as fontes de alimentação provenientes das baterias, exceto as funções que necessitam de alimentação permanente;
- b. Um sinalizador luminoso verde, que indica a colocação sob tensão da instalação elétrica;
- c. Três sinalizadores luminosos devidamente identificados, assinalando a colocação sob tensão através dos interruptores, sendo:
  - I. Verde, para os sinalizadores luminosos;
  - II. Laranja, para o projetor orientável à frente;
  - III. Vermelho, para o projetor orientável e amovível à retaguarda.
- d. Um comando com sinalizador luminoso colorido, devidamente identificado, para a colocação em funcionamento da tomada de força;
- e. Um tacógrafo devidamente homologado;
- f. Um avisador acústico e um sinalizador luminoso do fecho da cabina basculante;
- g. Três sinalizadores luminosos indicadores de:
  - I. Cofre aberto;
  - II. Bomba de serviço de incêndios acionada;
  - III. Mastro telescópico levantado.
- h. Uma tomada de corrente identificada para gambiarra de 12 V c.c.;
- i. Outros sinalizadores ou avisadores considerados indispensáveis ao bom e eficiente funcionamento do veículo e acessórios, desde que respeitem legislação nacional e europeia.

#### 5.6. Placa de Identificação



Na cabina deve existir uma placa de identificação do veículo referindo pelo menos:

- a. Nome do construtor (carroçador);
- b. Modelo e número do chassis (quadro);
- c. Massa total em carga;
- d. Ano de fabrico do chassis e da superestrutura.

## 6. Características da superestrutura

### 6.1. Dimensões

A transformação deve respeitar o manual de montagem de superestruturas do fabricante e representante do chassis, devendo a superestrutura com o equipamento ser suportada pelo falso chassis ou chassis auxiliar.

A largura da superestrutura não deve ser superior à largura do rodado traseiro, excluindo os pontos amovíveis.

As dimensões devem ser reduzidas ao mínimo tecnicamente possível.

O carroçador deve apresentar desenhos ou esquemas, em planta e vista lateral, identificando o comprimento, a largura e altura máximos, bem como a localização do centro de gravidade do veículo.

### 6.2. Tanque de água

O tanque de água, que deve ser fixado e apoiado à superestrutura (falso chassis) através de sinoblocos, satisfará as seguintes condições:

- a. Possuir uma capacidade mínima de 3.000 litros (mais ou menos 5 %);
- b. Ser construído, preferencialmente, em chapa de aço inox AISI 316, ter as espessuras e anteparas definidas através de cálculo justificativo e respetivo termo de responsabilidade a emitir pelo carroçador;
- c. Possuir anteparas verticais e perpendiculares aos eixos do veículo;
- d. Quando fabricado com outros materiais, como o alumínio, conforme EN 573, ou materiais não metálicos, no que respeita às espessuras e composição química, deve apresentar certificado de resistência ao fogo e aos impactos;
- e. Apresentar resistência a águas cloradas e salinas;
- f. Possuir entrada de visita por cada compartimento criado pela existência de anteparas;



- g. As “bolachas” retiradas das anteparas devem tapar as entradas de visita através de um sistema de parafusos e porcas inox AISI 316, os primeiros com orelhas para fácil desmontagem e as segundas soldadas à estrutura;
- h. A colocação das «bolachas» não deve impedir a saída rápida de água para a bomba do serviço de incêndios, mantendo, no entanto, a função de limitação das oscilações em movimento;
- i. Possuir, ainda:
  - I. Entrada de visita superior tipo boca de homem, com tampa de abertura rápida;
  - II. Duas canalizações laterais, (uma de cada lado), fixas à superestrutura, com válvula de retenção, para o enchimento do tanque, montadas à retaguarda do eixo traseiro, com inclinação descendente de 10º a 30º com válvulas macho esférico e semiuniões Storz B com tampões presos por correntes;
  - III. Dispositivo de evacuação de água «tubo ladrão», que descarrega sob o chassis atrás do eixo da retaguarda, de modo a limitar as perdas em andamento, dimensionado tendo como objetivo evitar que a pressão interior não ultrapasse 0,20 kg/cm<sup>2</sup>, com todas as tampas fechadas durante o enchimento através da rede pública ou com idêntica pressão;
  - IV. Canalização do tanque para a entrada da bomba de serviço de incêndios, munida de um filtro visitável e amovível e de válvula falangeada com comando manual ou outro, com a dimensão adequada para evitar cavitação ou redução de perdas de carga na bomba;
  - V. Sistema antivórtice no tanque e na saída para a bomba de serviço de incêndios;
  - VI. União flexível na canalização de saída para a bomba de serviço de incêndios, capaz de absorver vibrações e torções;
  - VII. Dispositivo luminoso que permita verificar o nível de água no tanque, de dia e de noite;
  - VIII. Orifício para o esvaziamento total do tanque, facilmente acessível da periferia da superestrutura;
  - IX. Argolas ou aros na parte superior para permitir a sua elevação e retirada;



- X. Caixa retangular em alumínio na parte superior, para arrumação de material.

### 6.3. Bomba de serviço de incêndios

O veículo deve ser equipado com uma bomba de serviço de incêndios, que irá receber o movimento necessário da tomada de força e ter as seguintes características:

- a. Possuir comando de engrenagem e paragem na cabina de condução e botão de paragem de emergência do motor no painel da bomba;
- b. Ser acionada através de veio de transmissão vindo da tomada de força, estando todas as transmissões equilibradas estática e dinamicamente, devendo a potência absorvida nos diversos regimes de trabalho ser inferior à potência disponibilizada pelo motor em cada regime de rotação de trabalho, considerando em trabalho conjunto o máximo de caudal e pressão em alta, baixa e admissão;
- c. Estar certificada pela EN 1028-1,2 e obedecer às seguintes condições:
  - I. Ser do tipo centrífuga, de alta e baixa pressão, fixa ao falso chassis e de fácil acesso;
  - II. Atingir os débitos mínimos de 3.000 litros/minuto, a 10 bar e 250 l/m a 40 bar – apresentar documentação técnica a comprovar, a qual deverá incluir curva característica da bomba;
  - III. Ter equipamento autoferrante e dispor de tempo de ferra inferior a 60 segundos para uma altura de aspiração 3,0 metros.
  - IV. Ter instalado um doseador-misturador de espuma com ligação Storz;
  - V. Possuir um filtro na admissão externa da bomba com malha inox adequada e facilmente acessível e amovível.
- d. Possuir saídas em baixa pressão com uma inclinação descendente, segundo um ângulo de 10º a 30º e dispor de válvulas abertura/fecho facilmente manobráveis, mesmo sob o efeito de pressão, destacando-se as seguintes:
  - I. DN70, Storz B, uma saída, com tampa cega presa por corrente;
  - II. DN70, para monitor;
  - III. DN45, Storz C, duas saídas, livre para eventual ligação manual em baixa pressão, com tampa cega presa por corrente;



- IV. DN25, Storz D, uma saída, com tampa cega presa por corrente;
- V. DN25, Storz D, para enchimento/ circulação do tanque pela bomba;
- VI. Saída de alta pressão DN25, com sistema de rosca macho-fêmea de 1 polegada e cone de vedação BSP inox.

O carroçador deve apresentar declaração emitida pelo fabricante da total compatibilidade da bomba no veículo proposto de modo que aquela consiga alcançar plenamente as performances indicadas pelo fabricante da mesma.

#### 6.4. Painel de controlo da bomba

O painel de controlo ou quadro de manobra da bomba de serviço de incêndios deve dispor, devidamente identificados por meio de dísticos adequados e marcação indelével, colocados junto aos mesmos, pelo menos, de:

- a. Conta-rotações do motor;
- b. Acelerador;
- c. Comando de paragem de emergência do motor;
- d. Manómetro indicador da temperatura do motor;
- e. Manómetro indicador de pressão de óleo do motor;
- f. Contador de horas total e parcial de funcionamento da bomba;
- g. Manómetro de baixa pressão ligado à bomba;
- h. Manómetro de alta pressão ligado à bomba;
- i. Vacuómetro ligado à admissão da bomba;
- j. Comando do sistema de ferra da bomba;
- k. Dispositivo complementar de arrefecimento do motor;
- l. Iluminação do painel de controlo, com interruptor.

#### 6.5. Carretel

O veículo deve estar equipado com um carretel, que obedecerá às seguintes características:

- a. Possuir uma mangueira semirrígida de alta pressão DN25 ligação com sistema de rosca macho-fêmea de 1 polegada com cone de vedação BSP inox, quatro lanços de 20 metros cada, pressão de trabalho máxima de 40 bar e pressão de rotura da mangueira no mínimo de 80 bar devidamente certificada pela EN 1947;
- b. Possuir uma agulheta para alta pressão com punho e válvula de abertura e fecho para utilização em jato/nevoeiro com regulação de caudal que





permita atingir até 300 litros/minuto, posição de autolimpeza, equipada com destorcedor, união compatível com a ligação referida na alínea anterior e sistema homem morto;

- c. Dispor de:
- I. Sistema motorizado, elétrico ou pneumático, de enrolamento e desenrolamento da mangueira, bem como sistema manual alternativo através de manivela;
  - II. Sistema de travagem e dispositivo de imobilização eficaz de modo a que não se desenrole com a deslocação do veículo;
  - III. Quatro rolos de guiamento da mangueira semirrígida, na parte inferior, superior e nas laterais;
  - IV. Saída da mangueira entre rolos pela parte superior do carretel.

#### 6.6. Tubagem hidráulica

As uniões a utilizar nas tubagens devem ser do tipo Storz, estampado e maquinado de alumínio, exceto as ligações do carretel de mangueira semirrígida de alta pressão, que utiliza o sistema de rosca macho-fêmea de 1 polegada com cone de vedação BSP inox.

#### 6.7. Cofres

Os cofres devem ser instalados lateralmente e independentes e ter uma estrutura que será, preferencialmente, em alumínio tubular soldado ou, em alternativa, em aço tubular galvanizado a quente.

Na retaguarda do veículo deve existir um cofre fechado com persiana para colocação e proteção da bomba de serviço de incêndios e do carretel de mangueira.

Na parte posterior traseira do lado direito deve existir uma escada rebatível que permita o acesso à parte superior do tanque. Deve ser montada a 180 mm de distância, possuir punhos, barras de apoio ou corrimão e estribos antiderrapantes, bem como uma chapa de alumínio destinada a proteger a carroçaria.

Os cofres devem possuir as seguintes características:

- a. Serem construídos preferencialmente em alumínio;
- b. Serem forrados e estanques às intempéries e terem acesso fácil do exterior, permitindo a instalação funcional do material e equipamento;



- c. Com o piso em alumínio estriado e resistente, com 3,0 a 4,0 mm de espessura;
- d. Possuírem iluminação led, instaladas de modo a iluminar o interior cada um dos níveis do cofre e a não provocar encandeamento, que acenda automaticamente com a abertura da persiana;
- e. As persianas devem obedecer aos seguintes critérios:
  - i. Ser em alumínio anodizado com uma camada de, pelo menos, 15 microne(s);
  - ii. Possuírem sistema de compensação na abertura e fecho;
  - iii. Possuir pegas de fecho com trinco e fechadura com chave.
- f. Permitirem a arrumação vertical dos lanços de mangueira, separados entre si por divisórias, bem como a arrumação do material hidráulico do lado direito e de material elétrico do lado esquerdo.
- g. Ter um tabuleiro deslizante para permitir a arrumação, de 10 mangueiras DN 45, em zig-zag, com aproximadamente 1,30m;
- h. Ter um tabuleiro deslizante para permitir a arrumação, de 6 mangueiras DN 70, em zig-zag, com aproximadamente 1,30m;
- i. Na parte superior do veículo deve existir um cofre para arrumação de material de apoio, com acesso pela parte posterior traseira do lado direito através de uma escada que poderá ser rebatível, montada a 180 mm de distância, possuir punhos, barras de apoio ou corrimão e estribos anti-derrapantes, bem como uma chapa de alumínio destinada a proteger a carroçaria.

## 7. Equipamentos

Os equipamentos e materiais identificados a fornecer no presente número (7. Equipamentos) deverão, sempre que aplicável, ser compatíveis com o existente na Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, permitindo a interoperabilidade permanente entre ambos.

### 7.1. Equipamento de extinção

A carga mínima obrigatória de equipamento de extinção deve ser a seguinte:

- a. Agulhetas para baixa pressão, com punho e válvula de abertura e fecho, para utilização com regulador de caudal em jato/chuveiro com posição de



autolimpeza, equipada com destorcedor e devidamente certificadas conforme EN 15182-1,2,3,4:

- i. Duas agulhetas com ligação Storz D e caudal mínimo igual ou inferior a 50 l/minuto e máximo até 250 litros/ minuto;
  - ii. Duas agulhetas com ligação Storz C e caudal até 500 litros/minuto;
  - iii. Uma agulheta com ligação Storz B e caudal até 1000 litros/minuto.
- b. Uma agulheta para produção de espuma de baixa expansão a 400 litros/minuto, com adaptador Storz C;
- c. Uma agulheta para produção de espuma de média expansão a 400 litros/minuto, com adaptador Storz C;
- d. Um doseador-misturador de espuma em linha para caudal de 400 litros/minuto, com uniões Storz C;
- e. Um monitor amovível instalado na parte superior da superestrutura, de débitos reguláveis até 3000 litros/minuto e dispositivo para trabalho no solo através de uma base quadripé;
- f. Um disjuntor com válvulas e uniões Storz tipo BxCxC;
- g. Um disjuntor com válvulas e uniões Storz tipo CxDxD;
- h. Dois conjutores e uniões Storz tipo AxBxB;
- i. Lanços de mangueira flexível, com uniões Storz em liga leve, proteção exterior, suportando uma pressão máxima de trabalho superior a 16 bar e uma pressão de rotura mínima de 50 bar:
- i. Seis lanços DN25, com 20 metros cada e uniões Storz D;
  - ii. Dez lanços DN38, com 20 metros cada e uniões Storz C;
  - iii. Seis lanços DN70, com 20 metros cada e uniões Storz B.
- j. Dois corpos chupadores de 3 metros cada ou três corpos chupadores de 2 metros cada, destinados à bomba principal de serviço de incêndios, com uniões Storz, ralo com válvula, e cesto de aspiração, devidamente certificados, conforme EN ISO 14557;
- k. Duas reduções Storz BxC;
- l. Duas reduções Storz CxD;
- m. Dois adaptadores, rosca fêmea DN45SI/Storz C;
- n. Uma bomba hidráulica com uniões Storz B;
- o. Um ventilador de pressão positiva equipado com motor elétrico trifásico, potência igual ou superior a 2200 W e classe de proteção a IPX5. Corpo principal composto por estrutura tubular com pintura de acabamento a pó e



duas rodas montadas à traseira de forma a facilitar o seu transporte. Turbina com diâmetro igual ou superior a 420 mm, com cobertura de proteção fabricada em material resistente ao impacto e gralha frontal. Tecnologia de ventilação que permite colocar o ventilador entre 2 a 6 metros do local a ventilar sem perda de rendimento. Caudal livre igual ou superior a 30.000 m<sup>3</sup>/h e sistema que permite efetuar ventilação húmida montado atrás da turbina com válvula de abertura/ fecho do tipo macho esférico com ligação storz D. Medidas em posição de acondicionamento igual ou inferior a 560x560x520 mm e peso igual ou inferior a 58 Kg. Certificado ATEX, classificação igual ou superior a II 2G Ex h IIB T3 Gb e em conformidade com as normas EN ISO 80079-36, EN ISO 80079-37, EN 14986 e Diretiva ATEX 2014/34/EU. Juntamente com a proposta obrigatório apresentar ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.

- p. Um gerador de espuma de alta expansão/extrator de fumo, de funcionamento hidráulico, com doseador incorporado, manómetro de pressão, sistema by-pass para recuperação do excedente de água, débito de espuma mínimo de 200 m<sup>3</sup>/minuto e capacidade de extração de fumo de 17.000 m<sup>3</sup>/hora, com 30 metros de manga em polietileno e 7,5 metros de manga de plástico para extração de fumo.

## 7.2. Equipamento de iluminação, sinalização e elétrico

A carga mínima obrigatória de equipamento de extinção deve ser a seguinte:

- a. Conjunto para intervenção com riscos elétricos para tensões de 20.000 V, preferencialmente em mala, contendo o seguinte:
- Uma tesoura universal de punhos isolados;
  - Um par de luvas de borracha com isolamento, certificado pela EN 60903;
  - Um tapete isolante, certificado pela EN 61111;
  - Um croque isolado, certificado pela EN 61235;
  - Um par de botins de borracha isolados;
  - Fita de limitação de zona;
  - Pó de talco.
- b. Dez cones de sinalização rodoviária fluorescentes;
- c. Uma chave de fendas isolada com um mínimo de seis polegadas;



- d. Dois carretéis industriais IP44, cada com um mínimo de 25 metros de fio elétrico HO7RNF 2x2,5+t, para o projetor e o balão, com bloco multitomadas, com mínimo de três tomadas, conforme EN 61316;
- e. Um carretel industrial IP44, com um mínimo de 25 metros de fio elétrico HO7RNF 4x4x4+T, com bloco multitomadas com um mínimo de três tomadas, conforme EN 61316;
- f. Uma gambiarra de 12 V c.c., com 20 metros, lâmpada fluorescente e proteção IP;
- g. Dois projetores LED de 135 W a 220-240V com IP 65, luminosidade mínima 14800 lm, ângulo mínimo de abertura de 120º, temperatura de cor mínima de 4000 k e dois tripés telescópicos de alumínio com altura de elevação mínima de 3,5 m;
- h. Um mastro com coluna telescópica adaptada à viatura com três projetores de LED de 135 W cada a 220-240V com IP 65, luminosidade mínima 14800 lm, ângulo mínimo de abertura de 120º, temperatura de cor mínima de 4000 k que atinja altura mínima de 6 metros;
- i. Um balão de iluminação radial, com rotula e tripé para trabalho fora da viatura com as seguintes características:
  - Balão de iluminação, portátil, iluminação de alto rendimento, desenvolvido para ser utilizado em ambientes hostis, com elevada resistência ao impacto e vibrações, de baixo consumo, garantindo luz homogénea a 360º e não encandeia.
  - Involucro com diâmetro mínimo de 1100mm, insuflado por bomba de ar interna a uma pressão igual ou inferior a 600Pa;
  - Parte superior do balão construída em tela de para-aramida espelhada de forma a garantir a máxima resistência sem desperdício de luz e com elevada resistência aos ventos.
  - Grau de proteção mínima IP54;
  - Tecido do involucro em material não inflamável;
  - Não é necessário arrefecer para guardar;
  - Área de iluminação igual ou superior a 1500 m<sup>2</sup>, fluxo luminoso total igual ou superior a 63000 lumens, temperatura de cor igual ou superior a 5000 °K.



- O balão deverá estar totalmente insuflável num tempo máximo de 30 segundos, devendo de acender a luz de imediato.
  - Iluminação por meio de leds (com tempo de vida médio mínima expectável de 50.000 horas) no mínimo 5 painéis independentes de leds (100 w/cada no mínimo), sendo tempo de acendimento a frio ou a quente imediato;
  - Peso igual ou inferior a 11 kg;
  - Faz parte do fornecimento mastro telescópico com tripé, peso igual ou inferior a 11,5 kg, com capacidade de extensão que permita atingir uma altura mínima de 4 metros, caixa de acondicionamento/transporte em material que garanta proteção mecânica do balão de iluminação e saco para acondicionamento e transporte do mastro.
- j. Cinco lanternas portáteis recarregáveis no veículo em suporte próprio com as seguintes características mínimas:
- Quatro modos mínimos de iluminação de acordo com o seguinte:
    - Alta luminosidade garantindo, no mínimo, 195 lm com alcance de 390 m, com autonomia mínima de 6 horas;
    - Média luminosidade garantindo, no mínimo, 100 lm com alcance de 240 m, com autonomia mínima de 14 horas;
    - Baixa luminosidade garantindo, no mínimo, 55 lm com alcance de 175 m, com autonomia mínima de 25 horas;
    - Iluminação estroboscópica;
  - Grau de proteção mínimo IP 66;
  - Lâmpada com vida útil mínima de 50000 horas;
  - Certificação CE - EX para zonas 0, 1 e 2;
  - Bateria de lítio;
  - Tempo de recarga máximo de 4,5 horas;
  - Indicador da carga de bateria;
  - Carregador de carro para as 5 lanternas de 12 V;
- k. Um carregador múltiplo para, no mínimo, 5 lanternas de uso individual referidas na alínea j) do ponto 7.2 Equipamento de iluminação, sinalização e elétrico das presentes especificações técnicas, alimentado a 220-240 V.



- l. Um gerador fornecendo no mínimo 6,5 kVA, com tomadas monofásicas/trifásicas de 5 fios, IP 67, com rodas e válvula de corte por falha de óleo e depósito de combustível de longa duração;
- m. Um chicote de ligação multifuncional entre gerador e carretéis.

Todos os equipamentos elétricos a instalar no veículo, tem obrigatoriamente de obedecer às normas CE.

### 7.3. Equipamento Sapador

A carga mínima obrigatória de material de sapador deve ser a seguinte:

- a. Uma alavanca arranca-pregos;
- b. Uma alavanca de arrombamento, tipo Holligan;
- c. Uma enxada/ancinho tipo Macleod;
- d. Dois machados de bico;
- e. Uma marreta de 3 quilos, com cabo;
- f. Um martelo de bola de 750 gramas;
- g. Uma pá com cabo;
- h. Uma picareta/machado com cabo;
- i. Um serrote para ferro;
- j. Um corta vidros manual;
- k. Um machado multifunções tipo force com funções de corte e alavanca;
- l. Duas espias dinâmicas de 8 mm, com um mínimo de 20 metros cada, com mosquetões conforme EN 892.

### 7.4. Equipamento Salvamento

A carga mínima obrigatória de material de salvamento deve ser a seguinte:

- a. Uma escada com alcance de 12 a 15 metros e peso inferior a 110 quilos, certificada de acordo com a EN 1147;
- b. Uma escada extensível de alumínio, com três lanços de 3 metros cada, certificada de acordo com a EN 1147, colocada no lado direito do alçado superior;
- c. Duas escadas de ganchos rebatíveis, certificadas de acordo com a EN 1147, com, pelo menos, 5 anos de garantia, uma colocada no lado direito do alçado superior e outra para reserva;
- d. Dois kits de salvamento composto por:
  - i. Cabo dinâmico de 11 mm (mínimo 30 metros) (EN 892);



- ii. 6 Mosquetões do tipo B (EN 12275);
- iii. 2 Anéis de dois metros (EN 566);
- iv. 2 Fitas de dois metros (EN 565);
- v. 2 Triângulos de evacuação (preferencialmente com tirantes reguláveis).

#### 7.5. Equipamento Hidráulico

O equipamento hidráulico a fornecer será de acordo com o seguinte:

- a. Um multiusos para operações de resgate e salvamento. Funcionamento electro-hidráulico, alimentação por meio de bateria recarregável e iluminação da área de trabalho por meio de leds, força de separação igual ou superior a 1450 kN, força de tração igual ou superior a 60 kN, força de corte igual ou superior a 450 kN, abertura igual ou superior a 360 mm, peso sem bateria igual ou inferior a 19 Kg, classes de corte segundo EN 13204 igual ou superior a 1I-2J-3I-4J-5J, classe de proteção igual ou superior a IP57. Em conjunto com a ferramenta deverá ser fornecido no mínimo um jogo de corrente adequado ao multiusos, um jogo de ponteiros combinadas e um jogo de ponteiros para abertura de portas. Juntamente com a proposta obrigatório apresentar ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto;
- b. Um macaco para operações de resgate e salvamento. Funcionamento electro-hidráulico, alimentação por meio de bateria recarregável e iluminação da área de trabalho por meio de leds, macaco telescópico de 2 pistões, força de separação (1.º pistão) igual ou superior a 120 kN, força de separação (2.º pistão) igual ou superior a 55 kN, comprimento totalmente estendido igual ou superior a 1125 mm, comprimento totalmente retraído igual ou inferior a 510 mm, peso sem bateria igual ou inferior a 18 Kg, classe de proteção igual ou superior a IP57. Em conjunto com a ferramenta deverá ser fornecido um suporte de macaco que permite ajustar a sua abertura entre 140 a 250 mm. Juntamente com a proposta obrigatório apresentar ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
- c. Quatro baterias recarregáveis. Baterias de lítio com mínimo de 5 Ah recarregável e compatível com as ferramentas anteriormente mencionadas, peso igual ou inferior a 1.4 Kg, classe de proteção igual ou





superior a IP68, indicador de nível de carga e no mínimo 500 ciclos de carga. Juntamente com a proposta obrigatório apresentar ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.

- d. Dois carregadores de baterias. Carregador de baterias 12-24 V, compatível com as baterias recarregáveis a fornecer, classe de proteção igual ou superior a IP20, a instalar no cofre onde estão os equipamentos electro-hidráulicos. Juntamente com a proposta obrigatório apresentar ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
- e. Uma fonte de alimentação. Funcionamento a 230 V, desenvolvida de forma a permitir operar em contínuo as ferramentas anteriormente mencionadas, classe de proteção igual ou superior a IP67. Juntamente com a proposta obrigatório apresentar ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.
- f. Um conjunto de ferramentas corta pedais e arrombadora de portas composto, por:
- uma ferramenta corta pedais, abertura igual ou superior a 35 mm e força de corte igual ou superior a 70 kN;
  - uma ferramenta arrombadora de portas, força de separação igual ou superior a 90 kN;
  - uma bomba hidráulica com acionamento manual;
  - uma mangueira com ligações rápidas em ambas as extremidades;
  - uma caixa para acondicionamento/ transporte dos equipamentos anteriormente mencionados.
- g. Um guincho manual tipo Tirfor, com capacidade de elevação igual ou superior a 16 KN, capacidade de tração igual ou superior a 24 KN, 20 metros de comprimento de cabo e tensão de rotura igual ou superior a 300 KN.
- h. Um conjunto de estabilizadores para veículos desenvolvidos para operações onde é necessário efetuar a estabilização de veículos. Composto pelo menos por dois estabilizadores, fabricados em material resistente, com uma capacidade de carga individual igual ou superior a 2000 Kg quando totalmente recolhido e 500 kg na sua extensão máxima, fornecidos com cinta de triangulação. Comprimento totalmente estendido



igual ou superior a 1.850 mm, peso de cada estabilizador igual ou inferior a 5.5 Kg. Juntamente com a proposta obrigatório apresentar ficha técnica, onde conste marca, modelo ou referência do equipamento proposto.

#### 7.6. Material de Proteção

A carga mínima obrigatória de material de proteção deve ser a seguinte:

- a. Cinco aparelhos respiratórios isolantes de circuito aberto (ARICA), completos, instalados na cabine, de preferência acoplados nos bancos, com garrafa em carbono com capacidade mínima de 6 litros a 300 bar, com peso máximo de 14 quilos, considerando a garrafa cheia, a peça facial e o espaldar e com equipamento certificado conforme EN 137, com as seguintes características:
  - i. A válvula de admissão de ar à peça facial é fixada por um dispositivo de segurança não roscado;
  - ii. O aviso de final de carga junto ao manómetro;
  - iii. A peça facial tem um ângulo de visão de 180º antiembaciante.
- b. Cinco aparelhos respiratórios isolantes de circuito aberto (ARICA) de reserva, idênticos aos referidos na alínea a) do ponto 7.6. Material de proteção;
- c. O fornecimento deste material deverá ser compatível com o existente na Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, permitindo a interoperabilidade entre ambos e deverão ser compatíveis com o banco de ensaios Testor 2500 da Drager.
- d. Um detetor de 4 gases com as seguintes características:
  - i. Detetor LEL, CO, H2 e O2;
  - ii. Adequado para espaços confinados;
  - iii. Certificação CE - EX para zonas 0, 1 e 2;
  - iv. Índice de proteção mínimo: IP 68;
  - v. Bateria recarregável de lítio;
  - vi. Garantia de 4 anos para os componentes internos do detetor: chassi e eletrônica, além dos sensores LEL, O2, CO, H2S;
  - vii. Deve vir acompanhado de Bomba Elétrica para Amostragem Remota compatível com o detetor a fornecer e adequada para zona 0 EX, incluindo carregador, devendo a bateria ser de lítio;



- viii. O fornecimento inclui a calibração do detetor pelo período de 4 anos, à data do seu fornecimento.

### 7.7. Câmara térmica

Fornecimento de câmara térmica com as seguintes características mínimas:

- Resolução infravermelho: 160 x 120 pixels;
- Faixa de temperaturas de medição: modo alta resolução: -10 °C a 140 °C e modo baixa resolução -10 °C a 400 °C, a temperatura ambiente;
- Modos de imagem: TI Básico (Branco quente com isoterma), Branco quente e Iron;
- Câmara digital integrada com definição: 320 x 240 pixels;
- Campo de visão (FOV): 57º x 44º;
- Capacidade de armazenamento de, pelo menos, 10.000 imagens;
- FOC da câmara digita: 71º x 56º, adapta-se à lente IV;
- Resolução espacial (IFOV) 6,22 mrad;
- Sensibilidade térmica/NETD: <100mK a 30ºC;
- Índice de proteção: IP 67;
- Temperatura de armazenamento: -30ºC a 55ºC;
- Aguenta queda de 2 m;
- Duas baterias de Íon-Lítio, com tempo de carregamento máximo de 6 h;
- Precisão:  $\pm 5^{\circ}\text{C}$  em modo alta resolução e  $\pm 10^{\circ}\text{C}$  em modo baixa resolução.

### 7.8. Material Diverso

A carga mínima obrigatória de material diverso deve ser a seguinte:

- a. Duas chaves de boca de incêndio;
- b. Quatro chaves para Storz AxBxC;
- c. Quatro chaves para Storz CxD;
- d. Duas chaves de marco de água;
- e. Duas chaves de portinhola;
- f. Quatro croques;
- g. Quatro desferradeiras;
- h. Uma forquilha;



- i. Um maço de madeira;
- j. Seis estancadores DN45;
- k. Quatro estancadores DN70;
- l. Dois extintores de 6 quilos de pó químico ABC;
- m. Dois extintores de 2 quilos de CO<sub>2</sub> (índice 2);
- n. Uma motosserra de corrente de 500 mm com motor térmico igual ou superior a 4 Kw e respetivo equipamento de proteção (óculos, auriculares, avental e perneiras);
- o. Uma eletrobomba submersível, 230 V c.c. com proteção elétrica, com saída Storz C, para um caudal mínimo de 500 litros/minuto;
- p. Dois recipientes de 5 litros cada, para transporte dos combustíveis e lubrificantes necessários aos equipamentos mecânicos;
- q. Quatro recipientes com espumífero sintético de média expansão com a capacidade mínima de 20 litros;
- r. Duas espias dinâmica de 8 mm, com 20 metros de comprimento e mosquetões.

#### **8. Ferramentas Próprias do Veículo e do Equipamento**

A carga mínima obrigatória de material e ferramenta apropriado ao veículo deve ser a seguinte:

- a. Conjunto de chaves acondicionadas em caixa de ferramenta:
  - i. Doze chaves de duas bocas fixas, em aço crómio-vanadium;
  - ii. Um jogo de fendas, estrela e torx sextavado interior, em aço crómio-vanadium;
  - iii. Uma chave de grifos;
  - iv. Um alicate universal.
- b. Um macaco hidráulico adaptado ao peso bruto do veículo;
- c. Dois calços de rodas;
- d. Uma cinta de reboque com 6 metros, suficientemente robusta para resistir à tração do veículo completamente carregado;
- e. Mangueira para enchimento/esvaziamento dos pneus com 5 metros, tubo racord e manómetro de pressão;
- f. Equipamentos de socorro e sinalização regulamentares.



## 9. Equipamento de Comunicações

### 9.1. Emissores-Recetores Móveis

O veículo deve possuir equipamentos móveis, homologados, montados na cabina, de fácil manejo por parte do chefe de equipa, com extensão do altifalante junto do painel de comando da bomba de serviço de incêndios, com interruptor on/off, e dois planos-terra em painel metálico, no tejadilho, destinados às antenas de rádio:

- a) Emissor-recetor móvel de banda alta VHF (faixa dos 152-173 MHz), com 150 canais;
- b) Emissor/recetor móvel para operação na rede Tetra SIRESP com antena com capacidade de receção de sinal GPS.

### 9.2. Outros Equipamentos

No veículo devem existir, ainda, os seguintes equipamentos:

- a) Um emissor/recetor portátil de banda alta VHF (faixa dos 152-173 MHz), com 16 canais e carregador veicular;
- b) Um emissor/recetor portátil para operação na rede Tetra SIRESP com antena com capacidade de receção de sinal GPS e carregador veicular;
- c) Um GPS com antena exterior, 12 canais paralelos no mínimo, cartografia nacional detalhada e atualizada, armazenamento mínimo de 10 (dez) rotas, marcação de 100 (cem) pontos de interesse, função zoom in/out. Deve permitir operação portátil e operação em instalação solidária veicular.

### 9.3. Alimentação dos Equipamentos

Todos os equipamentos devem ser alimentados pelas baterias do veículo.

## 10. Equipamento de Socorro Sanitário

A carga mínima obrigatória de material de socorro sanitário deve ser a seguinte:

- a) Uma caixa de primeiros socorros rígida ou semi-rígida em material lavável, com bandoleira, ou alças que contenha:
  - i. Material de Contenção e Penso:
    - a. Dez embalagens com 3 compressas esterilizadas, tamanho 10x10;
    - b. Cinco pensos esterilizados de grande dimensão, 20x20;



- c. Cinco ligaduras de gaze 10x10;
  - d. Cinco ligaduras elásticas 5x8;
  - e. Cinco compressas oculares esterilizadas, (emb. Individual);
  - f. Um rolo de adesivo comum 5x5.
- ii. Material de Imobilização:
    - a. Duas talas moldáveis, (tipo SAM);
    - b. Dois colares cervicais universais descartáveis.
  - iii. Material de Limpeza e Desinfecção:
    - a. Iodopovidona, sol. Dérmica, 500 ml;
    - b. Soro fisiológico de limpeza, 30 ml x6;
    - c. Soro fisiológico, 500 mlx1.
  - iv. Material Diverso e de Conforto:
    - a. Uma Tesoura forte para roupa;
    - b. Cinco Pinças descartáveis;
    - c. Dois Sacos de frio "químico", (Monouso);
    - d. Uma Caixa de luvas de látex, (100 unidades), não esterilizadas, ambidextras;
    - e. Duas Mantas isotérmicas dupla face;
    - f. Um Lençol para queimados;
    - g. Duas Máscaras para reanimação, (tipo pocket mask) c/ válvula unidirecional e c/ bolsa de transporte.
- b) Uma maca de lona, ou material similar, desdobrável, lavável, com 8 pegas.

## 11. Pinturas, Símbolos e Inscrições

### 11.1. Generalidades

O chassis deve ser protegido com uma pintura anticorrosão, com uma garantia de seis anos e aplicada antes da montagem da superestrutura, de acordo com as indicações dos fornecedores da marca do chassis.

### 11.2. Cores

O veículo deve ser pintado a vermelho acrílico, referência RAL 3000, com uma garantia de três anos, de base fosca e verniz para acabamento, devendo os para-choques ser pintados preferencialmente a branco acrílico, referência RAL 9010.

**11.3. Inscrições**

Confirmar com a CBSS a designação correta.

- a) No tejadilho ou capota do motor, os caracteres que compõem o número operacional devem ter as seguintes dimensões:
- Altura total - 200 mm;
  - Largura total - 120 mm;
  - Espessura de cada algarismo ou letra - 040 mm.
- b) O polígono onde se inscrevem os caracteres no tejadilho ou capota do motor, deve ter as seguintes dimensões médias:
- Altura - 720 mm;
  - Largura - 640 mm.
- c) Nas ilhargas, os caracteres que compõem o número operacional devem ter as seguintes dimensões:
- Altura total - 100 mm;
  - Largura total - 060 mm;

1	5	0	1
V	U	C	I
	0	9	

- Espessura de cada algarismo ou letra - 020 mm.

Sempre que possível esta inscrição deve constar à retaguarda do veículo.

- d) O polígono onde se inscrevem os caracteres nas ilhargas e na retaguarda deve ter as seguintes dimensões médias:
- Altura - 360 mm;
  - Largura - 320 mm.
- e) Nas partes laterais, em letras de 100 mm, a cor branca refletora, deve ser inscrita a palavra BOMBEIROS.
- Sempre que possível esta inscrição deve constar à retaguarda e à frente do veículo. Na inscrição frontal as letras serão inscritas em posição contrária de forma a serem legíveis a partir do retrovisor do veículo à sua frente.
- f) O nome do corpo de bombeiros deve ser inscrito lateralmente sob a palavra BOMBEIROS.



### 12. Formação

O contrato de venda do veículo deve conter obrigatoriamente um programa de formação adequado sobre o veículo, os equipamentos e materiais, com duração mínima de 28 horas repartidos em quatro sessões iguais de sete horas/cada, ministradas em quatro dias úteis.

### 13. Manutenção

O contrato de venda do veículo contempla obrigatoriamente a manutenção do veículo, de todos os equipamentos e matérias fornecidos sujeitos a manutenção, pelo período de 5 anos, devendo para tal ser apresentado plano de manutenção do veículo, equipamentos e materiais sujeitos a manutenção, assim como todos os manuais de manutenção e utilização e demais documentação técnica dos mesmos redigida em português.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the page number.

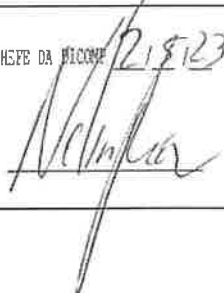



DATA	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2023/04/10	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	994	2023	1

REQUISITANTE : D09 - CBSS Ó COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCCIONARIO COMPRADOR: frodr - FILOMENA CRISTINA MARTINS RODRIGUES	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO BENS COM PUBLICAÇÃO JOBE DECRETO LEI N.º 111-B/2017	N.º AQE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 2315 / 2023

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	700106002	UN	1.00	MATERIAL DE TRANSPORTE OUTROS VEICULO DE COMBATE A INCÊNDIOS	340000,000			23.0	78.200,00	340.000,00	237403	2023/04/03	693	1	BI35	10	07010602	2002 I 113

OBSERVAÇÕES AQUISIÇÃO DE VEICULO DE COMBATE A INCÊNDIOS - RQI N.º 693/2023/CBSS	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	340.000,00
				DESCONTO 1	
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	78.200,00
				TOTAL GERAL	418.200,00
				PTE	83,841,572500

CHEFE DA MICOM <i>12/5/23</i> 	DIRETOR DO OAF <i>08/5/23</i> 	PRESIDENTE/VEREADOR <u>  /  /  </u>
---	---	-------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE N.º501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/05/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D09	frodriagu	2023/04/10	2315	2023

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO BENS COM PUBLICAÇÃO JOUE - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 994/2023  
AQUISIÇÃO DE VEICULO DE COMBATE A INCÊNDIOS - RQI N.º 693/2023/CBSS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI35-Equipamento de transporte( excepto de recolha de residuos)  
ORGÂNICA : 10 COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETUBAL  
ECONÓMICA: 07010602 OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTI  
PLANO : 2002 I 113  
MAQUINARIA E EQUIPAMENTO  
Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
418.200,00  
A CADIMONTAR  
418.200,00  
SALDO APÓS CABIMENTO

EXTENSO

QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E DUZENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/05/02

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104  
PRAÇA DO BOCAGE  
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2023/02/23	1

REQUISIÇÃO INTERNA

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2023/02/23	693	2023

DESTINO	06.22A1	- QUARTEL CB SAPADORES SETÚBAL - FUNCIONAMENTO - QUARTEL COMPANHIA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL - ATIVOS FIXOS - PROTEÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS - ATIVIDADES PRINCIPAIS - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	D09	- CBSS Ó COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL	
FUNCIONÁRIO	acaci	- ACACIO MANUEL VERISSIMO GANILHO	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

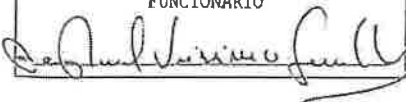
AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2023/02/23	CBSS - COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL		

LINHA	ARTIGO		UNI- DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO				
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO	
1	700106002	MATERIAL DE TRANSPORTE OUTROS VEICULO DE COMBATE A INCÊNDIOS	UN	1.000		BI35		07010602		

OBSERVAÇÕES
VEICULO URBANO DE COMBATE A INCÊNDIOS , PARA SUBSTITUIR O VUCI-1 COM CERCA DE 34 ANOS DE SERVIÇO, INDISPENSÁVEL AO COMBATE DE INCÊNDIOS URBANOS, TECNOLOGICOS E INDUSTRIAIS.

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.
---

FUNCIONÁRIO  


RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE  


PROCESSADO POR COMPUTADOR

**Autorizo**  
23/02/2023  
  
O Presidente da Câmara  
André Valente Martins